



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	O.S 002/2018/CGM-AUDI
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME)
Período de Realização:	29/04/2019 a 06/08/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 002/2018/CGM-AUDI, teve como objetivo analisar a regularidade e a conformidade com os diplomas legais correlatos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015 (Processo nº 2013-0.320.836-5) referente à contratação de serviços de arbitragem para os Jogos da Cidade promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME). O referido edital gerou 4 Atas de Registro de Preços, dentre elas a ARP 004/SEME/2015 que foi firmada junto à empresa FERRETTI Esportes Promoção de Eventos Esportivos Ltda - ME. A partir da ARP 004/SEME/2015, foram assinados os Termos de Contrato – TCs nº 019/SEME/2015, processo 2015-0.120.441-2, empenho 51068/2015, e o TC nº 007/SEME/2016, processo 2015-0.305.693-3, empenho 16538/2016, 16363/2016 e 16367/2016, cujos processos de pagamentos foram objetos de análise desta equipe de auditoria.

A partir dos achados de auditoria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer foi informada das possíveis fragilidades por meio do documento “SA Final OS 002/2018”, através do processo SEI 6067.2019/0008857-8.

Do resultado dos trabalhos destacam-se as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 – Ausência de comprovantes/recibos de pagamentos assinados pelos profissionais contratados referentes aos serviços de arbitragem, auxílio transporte e alimentação e recibo de Conectividade Social nos Processos de Pagamentos exigidos no edital de licitação nº 015/SEME/2015, processo nº 2013-0.320.836-5:

Em abril de 2015 a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer iniciou o processo licitatório através do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015 (Processo nº 2013-0.320.836-5) para a contratação de serviços de arbitragem para os Jogos da Cidade promovidos pela SEME, em conjunto com as 32 subprefeituras para integrar a comunidade através da

prática esportiva. Com isso foram geradas 4 Atas de Registro de Preços, dentre elas a ARP 004/SEME/2015 que foi firmada junto à empresa FERRETTI Esportes Promoção de Eventos Esportivos Ltda - ME.

O Anexo I do referido Edital, em seu item 20 das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, determina que a contratada apresente os recibos de pagamentos dos árbitros à contratante para que possam ser anexados aos respectivos processos de pagamentos. Entretanto, em nenhum dos 11 processos de pagamentos analisados pela equipe de auditoria, foi possível detectar a presença de tais recibos.

Com relação ao recibo de Conectividade Social, a exigência de sua apresentação consta no item 9.3.9.6 da Cláusula IX - Das Medições e do Pagamento do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015, entretanto, analisando-se os processos de pagamentos objetos dessa auditoria, verificou-se que em sua grande maioria tal documento não foi anexado.

CONSTATAÇÃO 002 – Ausência no edital de licitação de exigência de apresentação de súmulas/registro das partidas nos Processos de Pagamentos.

Como se sabe, as súmulas são de extrema importância para comprovação de que as partidas e os respectivos serviços de arbitragem realmente ocorreram e também para registro de eventuais incidentes identificados no decorrer das mesmas. Porém, avaliando-se os processos de pagamentos observou-se que nem todos estavam com todas as súmulas devidamente anexadas.

No entanto, apesar de sua importância, a ausência de apresentação de todas as súmulas não constitui um descumprimento ao edital uma vez que o mesmo não faz tal exigência para que o pagamento à contratada seja efetuado.

A SEME, por meio do seu Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, manifestou suas justificativas por meio da "**Informação SEME/DGPE Nº 020226612” SEI nº 020226612.**

Frente aos achados de auditoria e à resposta da Unidade, esta equipe de auditoria concluiu os trabalhos com a Análise dos fatos e as respectivas Recomendações, a serem expostas nos anexos a seguir:

Anexo I – Descritivo deste trabalho;
Anexo II - Escopo e a metodologia.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 – Ausência de comprovantes/recibos de pagamentos assinados pelos profissionais contratados referentes aos serviços de arbitragem, auxílio transporte e alimentação e recibo de Conectividade Social nos processos de pagamentos exigidos no edital de licitação nº 015/SEME/2015, processo nº 2013-0.320.836-5.

Em abril de 2015 a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Recreação (SEME) iniciou o processo licitatório através do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015 (Processo nº 2013-0.320.836-5) para a contratação de serviços de arbitragem para os Jogos da Cidade promovidos pela SEME, em conjunto com as 32 subprefeituras para integrar a comunidade através da prática esportiva. Com isso foram geradas 4 Atas de Registro de Preços, dentre elas a ARP 004/SEME/2015 que foi firmada junto à empresa FERRETTI Esportes Promoção de Eventos Esportivos Ltda - ME.

A partir da ARP 004/SEME/2015, foram assinados os Termos de Contrato – TCs nº 019/SEME/2015, processo 2015-0.120.441-2, empenho 51068/2015, e o TC nº 007/SEME/2016, processo 2015-0.305.693-3, empenho 16538/2016, 16363/2016 e 16367/2016, cujos processos de pagamentos seguem abaixo e que foram objetos de análise desta equipe de auditoria:

Processos de Pagamentos	Valor Bruto
201501481890	R\$ 39.597,26
201501489034	R\$ 107.560,06
201501859273	R\$ 59.386,35
201502101439	R\$ 26.064,85
201502459341	R\$ 8.832,78
201502558862	R\$ 5.189,84
201502708570	R\$ 4.652,26
201503013355	R\$ 24.792,21
201600753902	R\$ 162.748,00
201601161570	R\$ 76.479,86
201601509401	R\$ 48.644,86
Total	R\$ 563.948,33

No Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015 em seu Anexo I, o item 20 das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, transcrito abaixo, determina que a contratada apresente os respectivos recibos de pagamentos dos árbitros à contratante para que possam ser anexados aos respectivos processos de pagamentos. Entretanto, em nenhum dos 11 processos de pagamentos analisados pela equipe de auditoria, foi possível detectar a presença de tais recibos.

*“ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS*

*(...)
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

*(...)
“20º) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;*

Anexar à cada Nota Fiscal os recibos/comprovantes de pagamento dos árbitros que atuaram na respectiva rodada, discriminando os valores de encargos e benefícios incluídos no pagamento pelos serviços prestados;

(...)”. (grifo nosso)

Analisando-se os processos de pagamentos efetuados à empresa Ferretti, os únicos documentos identificados por esta equipe de auditoria relacionados à exigência destacada acima foram listas intituladas como “Pagamentos Árbitros - Futsal”. Tais listas relacionam os árbitros e anotadores que provavelmente prestaram os serviços para a referida empresa (inclui também local, data e quantidade de partidas, valores a receber pelo serviço prestado, auxílios transporte e alimentação), porém, nenhuma delas possui a assinatura dos árbitros dando ciência de que os pagamentos foram realizados a contento, conforme se observa na foto nº 001 abaixo extraída, a título de exemplo, do Processo de Pagamento nº 2015-0.148.189-0, cuja detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEME/2015 para os serviços de arbitragem foi a empresa Ferretti.

PAGAMENTOS ÁRBITROS - FUTSAL							FERRETTI ESPORTES
DATA	NOME	QTD DE JOGO	FUNÇÃO	AUX. ALIM.	AUX. TRANSP.	TOTAL	
15/11/2015 - DOMINGO		3	ÁRBITRO	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 92,00	
15/11/2015 - DOMINGO		3	ÁRBITRO	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 92,00	
15/11/2015 - DOMINGO		3	ANOTADOR	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 107,00	
CE THOMAZ MAZZONI	15/11/2015 - DOMINGO	3	ÁRBITRO	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 92,00	
CE THOMAZ MAZZONI	15/11/2015 - DOMINGO	3	ÁRBITRO	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 92,00	
CE THOMAZ MAZZONI	15/11/2015 - DOMINGO	3	ANOTADOR	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 107,00	

18 828 036/0001-23
 FERRETTI ESP. PROM. DE EVENTOS
 ESP. SOC. EMP. LTDA. - ME
 Calandrino, 296
 CEP 02257-030
 SAULO - SP

Foto nº 001: Controle de Recibos Ferretti referente aos jogos de Futsal realizados em 15/11/2015 anexado ao Processo de Pagamento nº 2015-0.148.189-0.

É importante ressaltar que uma simples listagem com os nomes dos árbitros e anotadores, quantidades e datas de realização das partidas, valores a serem pagos pela prestação do serviço, auxílios transporte e alimentação, não comprovam o efetivo pagamento aos profissionais. Para tal comprovação seria necessário apresentar recibo e/ou a mesma lista, porém incluindo a assinatura de cada árbitro e anotador dando ciência de que recebeu o valor informado pela empresa Ferretti. Tal documento traria segurança tanto aos árbitros e anotadores (que só dariam ciência do recebimento diante do efetivo pagamento) quanto à empresa Ferretti (evitaria uma possível cobrança em duplicidade por parte de seus prestadores de serviço) e à própria SEME, residualmente, que apesar de não ser a responsável direta pelos pagamentos aos árbitros e anotadores, tem interesse de que os mesmos sejam efetuados conforme acordado com a contratada Ferretti.

Ainda analisando-se o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015, verifica-se que em seu item 9.3.9.6 da Cláusula IX - Das Medições e do Pagamento é exigida a apresentação do recibo de conectividade social anexado ao respectivo processo de pagamento para verificação pela contratante (SEME) do cumprimento dos deveres trabalhistas pela detentora da ata, conforme transcrito abaixo:

**“CLÁUSULA IX
 DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

(...)

“9.3 A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:

(...)

9.3.9 A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

(...)

*9.3.9.6. **Recibo da conectividade social.** (...).”(grifo nosso)*

Entretanto, analisando-se os processos de pagamentos objeto dessa auditoria, verificou-se que em sua grande maioria tal documento não foi anexado.

A Administração Pública quando elabora o edital de licitação exige uma série de documentos a serem apresentados a cada pedido de pagamento com a finalidade de verificar que a empresa contratada está (e segue) cumprindo com suas obrigações trabalhistas e desta forma apta a receber o pagamento pelo serviço prestado.

Cabe ressaltar que o fiscal do contrato deve verificar e anexar item a item os documentos exigidos pelo edital. Sem a documentação completa o fiscal não deve emitir o ateste para dar prosseguimento ao processo de pagamento uma vez que as exigências do edital não foram cumpridas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

No qual trata da possível ausência de comprovantes de pagamento assinado pelos profissionais contratados, recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o recibo de pagamento de vales transporte, alimentação e recibo da conectividade social relativo à execução do contrato, esclarecemos que os documentos não se encontram nos processos, tendo em vista que o disposto na Portaria SF 92/2014 e suas alterações SF 08/2016 e 154/2017 que trata dos processos de liquidação e pagamento conforme transcrevo abaixo:

Portaria SF 92/2014

(...)

Artigo 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

II) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

III) Cópia da Nota de Empenho correspondente;

IV) Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II desta Portaria;

V) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

VI) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

VII) Medições detalhadas que atestem a execução das obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento;

VIII) Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

IX) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.

§ 1º Para liquidação e pagamento de despesas referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados no “caput” deste artigo, deverão constar os seguintes:

*I) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer*

II) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

VI) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

VII) *Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.*

§ 2º *O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos relacionados nesta Portaria, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I desta Portaria.*

§ 3º *Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.*

§ 4º *Apontamentos de débitos nos documentos previstos no inciso IX do caput ou a falta dos documentos previstos no § 1º, ambos deste artigo, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.*

Como podemos observar na portaria transcrita acima, em seu § 1º trata de serviços contínuos o que não é o caso dos serviços prestados pelos contratos em questão, uma vez que são serviços pontuais com início, meio e fim.

A Portaria SF 08/2016 que altera e da nova providências a Portaria SF 92/2014, em seu item X, trás as medidas que devem ser adotadas para a liquidação e pagamento das notas fiscais; para melhor compreensão, segue abaixo sua transcrição:

Portaria SF 08/2016

(...)

X - ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III ou IV desta Portaria.

§ 1º *Nos processos tramitados no âmbito do SEI fica dispensada a junção das cópias referidas nos incisos I, II e III do caput.*

§ 2º *Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes:*

I - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II - folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

VI - cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

*VII - cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento. **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer*

§ 3º Para os fins de aplicação do disposto no § 2º deste artigo, consideram-se:

I - alocação de mão de obra: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, em suas dependências ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato;

II - serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

§ 4º São enquadradas na situação prevista no § 2º deste artigo as seguintes atividades, entre outras:

I - limpeza, conservação e zeladoria;

II - vigilância e segurança;

III - empreitada de mão de obra.

(...)

De acordo com a referida Portaria acima, verifica-se que em seu § 3º traz claramente quando deve aplicar-se o disposto no § 2º, bem como, define o que são serviços contínuos em seu § 4º item I e II.

Nesse sentido, considerando que os serviços de arbitragens não constituem necessidade permanente do órgão uma vez que são de caráter pontual, não foram exigidos a obrigatoriedade da apresentação das documentações apontados pelos auditores, porque,

conforme a própria portaria os mesmos não são de caráter obrigatórios para a liquidação e pagamento desses serviços uma vez que não são prestação de serviços contínuos.

Entendemos que as portarias tem predominâncias sobre os editais e contratos, e assim, procuramos seguir as instruções das mesmas, mas em nenhum momento tivemos o intuito de descumprir qualquer obrigação que se faça necessário para o bom andamento e clareza nas informações e controle desses contratos.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

*Diante dos apontamentos dos auditores já comunicamos as detentoras das atas que a partir desse entendimento os pagamentos das notas fiscais, estão condicionados a apresentação dos referidos documentos, bem como, **para as novas contratações serão feitas adequações nos Editais em conformidade com as referidas portarias.***

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que os serviços de arbitragem não constituem necessidade permanente do órgão e, de acordo com a Portaria SF 92/2014 (atualizada pela Portaria SF 08/2016), não demandariam a autuação em processo dos documentos informados pela Equipe de Auditoria para a efetivação do pagamento. Adicionalmente, foi informado que não houve o intuito de descumprir qualquer obrigação necessária para o bom andamento, clareza e controle dos contratos firmados. Por fim foi informado pela Unidade, em seu Plano de Providências, que as detentoras das atas já estão sendo comunicadas sobre a necessidade de apresentação dos documentos para a efetivação do pagamento das notas fiscais.

Essa equipe de auditoria entende, contudo, que o edital de licitação é a “lei” que rege o contrato ora analisado. Por isso, é importante que o edital esteja em consonância com a legislação vigente para que descumprimentos equivocados do edital de licitação não ocorram em contratações futuras.

O excerto da Portaria SF 92/2014 (atualizada pela Portaria SF 08/2016), trazida a lume pela SEME, apresenta a relação de documentos necessários para a instrução dos processos de pagamento referentes a serviços continuados. Tal Portaria, entretanto, não veda a possibilidade de exigência de tais documentos para serviços pontuais, como o serviço de arbitragem. Neste âmbito o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/SEME/2015 exigiram em seu Anexo I, item 20 das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e em seu item

9.3.9.6 da Cláusula IX - Das Medições e do Pagamento a apresentação dos documentos requisitados pela Equipe de Auditoria.

Dessa forma, a partir do momento que os documentos passaram a ser exigidos em edital de licitação e que não há vedação legal quanto à exigência dos mesmos, entende-se que, devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, tais exigências passaram a ser obrigatórias.

Ademais, além da necessidade de cumprimento formal, ressalta-se que a falta desses documentos pode responsabilizar diretamente a SEME pelo não recolhimento dos tributos ou inadimplemento das obrigações da contratada para com terceiros.

RECOMENDAÇÃO 001

Por todo exposto, recomenda-se que os pagamentos das notas fiscais, estejam condicionados a apresentação dos referidos documentos e os editais de licitações estejam alinhados com a legislação em vigor para que não ocorram contradições entre ambos.

CONSTATAÇÃO 002 – Ausência no edital de licitação de exigência de apresentação de súmulas/registro das partidas nos processos de pagamentos.

Avaliando-se os processos de pagamentos, observou-se que nem todos estavam com as súmulas devidamente anexadas, pois o próprio edital de licitação não faz tal exigência. Todavia, as súmulas são de extrema importância para comprovação de que as partidas realmente ocorreram. Tanto é que o próprio edital de licitação prevê diversas multas relacionadas a erros de informações ou alteração indevida de registros nas súmulas, conforme item 9.1.8 da Cláusula Nona (Das Penalidades) do edital nº 015/SEME/2015, em seu ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO transcrito abaixo:

*“CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES
(...)*

9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

*(...)
9.1.8 Multa de 10% (dez por cento) por erro de informação ou alteração indevida de registros na súmula da partida, a ser calculado sobre o valor da partida.”*

Além dessa multa relacionada diretamente ao preenchimento da súmula, há outras previstas no edital cujas ocorrências são registradas nas próprias súmulas, como atraso e ausência da equipe de arbitragem e, por conta disso, faz-se necessário anexá-las ao processo de pagamento para que as sanções sejam identificadas (uma vez que todos os incidentes ocorridos nas partidas são obrigatoriamente registrados em súmulas) e as multas devidamente aplicadas. Transcreve-se abaixo o trecho do edital onde se faz referência às multas relacionadas a atrasos e ausências da equipe de arbitragem, extraído da mesma Cláusula (CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES) citada acima.

“(…)

9.1.5. *Multa por equipe de arbitragem incompleta: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da partida para cada componente ausente - desde que a partida tenha sido realizada.*

9.1.6. *Multa de 100% (cem por cento) por ausência ao jogo de toda equipe de arbitragem, a ser calculado sobre o valor da partida, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado.*

9.1.6.1 *Nos jogos de semifinal ou final a multa terá o valor dobrado, sendo de 200% (duzentos por cento inteiros) sobre o valor da partida, em decorrência dos graves prejuízos à imagem, organização e ao cronograma do evento*

9.1.6.2 *A reincidência de falta de arbitragem, num mesmo jogo (remarcado por ausência de árbitros em rodadas anteriores) terá o valor da multa dobrado, sendo de 200% (duzentos por cento inteiros) sobre o valor da partida, em decorrência dos irreparáveis prejuízos para as mesmas equipes e pelos repetidos danos à imagem e à organização do evento;*

9.1.7. *Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por atraso ao jogo de cada componente da equipe de arbitragem sobre o valor da partida, considerando-se o horário determinado para a partida.*

9.1.7.1 *O tempo de atraso será configurado quando no horário previsto para o início do jogo a equipe de arbitragem não tiver devidamente uniformizada e em campo e/ou quadra.*

9.1.7.2 *Multa de 35% (trinta e cinco por cento) por reincidência de atraso de uma mesma pessoa (Árbitro, Auxiliar ou Anotador), para a qual já tenha sido aplicada multa anteriormente, sobre o valor da partida (...)*”

Há ainda os casos de partidas com WO, nos quais as informações das súmulas subsidiam não somente a apuração e aplicação de multa relacionada ao registro incompleto da súmula quanto à definição do valor a ser pago pela SEME pela partida não realizada (50% ou valor integral). Como se observa abaixo, no trecho extraído do Edital de Licitação nº 015/SEME/2015, ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, das “OBSERVAÇÕES REFERENTES À MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS”, a SEME só deve pagar integralmente a partida não realizada por motivo de WO caso haja autorização da Central dos Jogos da Cidade, autorização essa que deve ser registrada na respectiva súmula.

“(…)

6. *No caso de WO, o pagamento do valor integral da partida será devido somente se o representante da organização, no local da rodada, obtiver a autorização da Central dos Jogos da Cidade (mediante contato telefônico), devendo constar da súmula e também do relatório desse representante o nome do plantonista da SEME responsável pela autorização.*

Os nomes dos atletas, presentes no local até o momento da decretação do WO, deverão constar na súmula (para isenção da penalidade prevista no Regulamento), sob pena de aplicação de multa por registro incompleto da arbitragem;

7. *Se o WO não for devidamente autorizado pela Central dos Jogos da Cidade, o pagamento correspondente será de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da partida.(…)”*

Com isso, essa equipe de auditoria entende que deveria existir uma cláusula específica no edital de licitação a exigência de se anexar todas as súmulas das partidas a cada processo de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

*Este evento contém um grande número de jogos em uma única rodada (final de semana) esta condição se faz necessário uma divulgação **previa e explícita destes jogos** feitos através da **convocação as Equipes na função “Tabela de Jogos”** pelo portal eletrônico www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br, informações utilizadas também **pelas empresas prestadoras de serviços em Arbitragem, de Monitoria e Equipamentos esportivos**, obrigatoriamente resultando **registros na sumula** da movimentação dos jogos (**registro de resultados/punições/jogadores**). Pelo alto volume de sumulas de jogos a este evento utilizou-se o critério de anexar aos processos somente sumulas com **registros***

indevidos, incorretos e de ocorrências como WO e ou Cancelamento, para aplicação de sanções punitivas/multas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

*A unidade entendeu que pelo formato de **informações prestadas e volume de sumulas** não seria necessário serem anexadas aos processos de pagamento que não apresentassem “ocorrências administrativas”, porem por indicação do setor administrativo executor dos processos para pagamentos de serviços na unidade, nos últimos 2 anos esta sendo anexado aos processos de pagamentos copia dos documentos geradas na partida que são “**sumula do jogo / folha de ocorrência / relação nominal das equipes**” onde entendemos agora estar atendendo a exigência da CGM.*

Informamos que caso seja necessário apresentar as sumulas de jogos do período de 2015 pertinentes a empresa e modalidade estas estão armazenadas e arquivadas em nossa unidade conforme indicação para sustentação de documentos por 5 anos.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informou que pelo alto volume de súmulas de jogos a este evento, utilizou-se o critério de anexar aos processos somente súmulas com registros indevidos, incorretos e de ocorrências como WO e ou Cancelamento para aplicação de sanções punitivas/multas. E, por isso, entendeu que não seria necessário anexar aos processos de pagamento as súmulas que não apresentassem “ocorrências administrativas”, mas que, por indicação do setor administrativo, nos últimos 2 anos está sendo anexado aos processos de pagamentos cópias dos documentos gerados nas partidas (súmulas de jogos, folha de ocorrências e relação nominal das equipes).

Entretanto, essa equipe de auditoria entende que, além da inclusão de todas as súmulas aos processos de pagamentos, é necessário que a Secretaria inclua nos futuros editais uma cláusula explícita sobre a obrigatoriedade da apresentação das mesmas pela empresa contratada para o devido prosseguimento do processo de pagamento, mesmo porque, independente do número de jogos realizados, todos os processos estão, atualmente, sendo tramitados no SEI (Serviço Eletrônico de Informações).

RECOMENDAÇÃO 002

Por todo exposto, recomenda-se que o setor de licitações e contratos inclua uma cláusula específica sobre a obrigatoriedade da apresentação das súmulas das partidas nos respectivos editais de licitações, independente de registros indevidos e incorretos, cancelamentos de partidas e/ou W.O.

CONSTATAÇÃO 003 – Ausência de documento que justifique o pagamento de jogos cancelados por motivos alheios à arbitragem.

Foi verificado no Processo de Pagamento nº 2016-0.075.390-2 uma tabela relacionando os cancelamentos de partidas que supostamente foram autorizadas pela SEME e cancelados por motivos alheios à arbitragem, implicando no pagamento integral das partidas à Ferretti (de acordo com o item 3 reproduzido abaixo e descrição do serviço prestado na Nota Fiscal nº 293 – Foto nº 003 a seguir). Entretanto, não foi possível observar o responsável da SEME que autorizou o cancelamento das referidas partidas nem se a comunicação de tais cancelamentos foi feita ou não com a antecedência mínima de 24 horas, caso a solicitação tenha partido da própria SEME. Reproduzem-se abaixo os itens 1 a 5 que dispõem sobre o referido assunto conforme Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital de Licitação nº 015/SEME/2015, das “OBSERVAÇÕES REFERENTES À MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS”:

“1. A comunicação de transferência ou cancelamento de jogos, feita com antecedência mínima de 24 horas, isentará a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de qualquer ônus;

2. A comunicação de cancelamento de jogos, feita com menos de 24 horas de antecedência, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento inteiros) sobre o valor de uma partida;

3. O cancelamento no local do jogo, por motivos alheios à arbitragem, desde que registrado pelo representante da organização do evento e devidamente autorizado pela Central dos Jogos da Cidade, implicará no pagamento de 100% (cem por cento inteiros) sobre o valor de uma partida;

4. O cancelamento no local do jogo, por motivos determinados pela arbitragem, devidamente justificado na súmula e confirmado no Relatório do representante da organização do evento, implicará no pagamento de 50% (cinquenta por cento inteiros) sobre o valor de uma partida, desde que devidamente autorizado pela Central dos Jogos da Cidade, mediante contato telefônico com a equipe de plantão da SEME e registro do nome do responsável pela autorização na súmula.

5. *O cancelamento da partida ou rodada, por motivos determinados pela arbitragem, sem a concordância expressa do representante local e sem a autorização prévia da Central dos Jogos da Cidade isentará a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de quaisquer ônus e ainda poderá acarretar a adoção de sanções previstas no contrato.”*

É possível observar que foram anexados aos processos de pagamentos apenas uma tabela listando cancelamentos de partidas sem a identificação do responsável da SEME pela autorização do cancelamento e tampouco informando se a comunicação do cancelamento foi realizada dentro ou fora do prazo estipulado de 24 horas de antecedência, como se depreende da foto nº 002 abaixo, extraída do Processo de Pagamento nº 2016-0.075.390-2:

DATA	SUBPREFEITURA	MODALIDADE	LOCAL	MOTIVO	JOGOS
03/06/2016	PIRITUBA	FUTEBOL	CDC LIBANO	CANCELADO PELA SUBPREFEITURA	3
03/06/2016	ITAIM PAULISTA	FUTSAL	CEU PARQUE VEREDAS	CANCELADO PELA SUBPREFEITURA	1
03/06/2016	JABAQUARA	FUTSAL	CEU CAMINHO DO MAR	CANCELADO PELA SUBPREFEITURA	4
04/06/2016	SÃO MATEUS	FUTEBOL	CDC CANARINHO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	3
04/06/2016	SÃO MIGUEL	FUTEBOL	CDC JUVENTUS	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
04/06/2016	CASA VERDE	FUTSAL	MINI BALNEARIO COMTE GARCIA DAVILA	JOGO INTERROMPIDO DEVIDO A CHUVA	1
04/06/2016	FUTSAL FEM. G.15	FUTSAL FEMININO	CDC VILA MIRIAM	QUADRA SEM CONDIÇÕES	1
05/06/2016	BUTANTÁ	FUTEBOL	CDC OTAVIO ALVES DA SILVA NETO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	CASA VERDE	FUTEBOL	CAMPO DO BOI MALHADO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	CID. TIRADENTES	FUTEBOL	CE ANDRE VITAL	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	FREGUESIA DO Ó	FUTEBOL	CDC JARDIM CACHOEIRA	CAMPO SEM CONDIÇÕES	1
05/06/2016	ITAQUERA	FUTEBOL	CEL JOSÉ BONIFÁCIO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	1
05/06/2016	JAÇANÁ	FUTEBOL	ASSOC. AMIGOS DE SANTANA	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	PENHA	FUTEBOL	CDC JULIO BOTELHO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	PINHEIROS	FUTEBOL	CDC OTAVIO ALVES DA SILVA NETO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	PIRITUBA	FUTEBOL	CDC BENTO BICUDO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	2
05/06/2016	SANTANA	FUTEBOL	CE JARDIM SÃO PAULO	CAMPO SEM CONDIÇÕES	3
05/06/2016	PENHA	FUTSAL	CEU QUINTA DO SOL	QUADRA SEM CONDIÇÕES	1
TOTAL					35


Foto nº 002: Tabela mostrando cancelamentos de partidas sem a identificação do responsável da SEME que o autorizou e sem a data e horário em que se deu a comunicação do cancelamento.

Foi verificado também que tais partidas canceladas foram pagas integralmente à Ferretti conforme Nota Fiscal nº 293 e a sua respectiva Nota de Liquidação e Pagamento nº 132.337, como se depreende das fotos nºs 003 e 004 abaixo extraídas do Processo de Pagamento nº 2016-0.075.390-2:

07/06/2016 Usuário: 18.828.036/0001-23 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

2016 0 07 5 3 9 0 2

11 278



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20160607/018828036000123

Núm. 00000293

Data e Hora de Emissão
07/06/2016 12:25:08

Código de Verificação
JAQW-NNTQ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 18.828.036/0001-23 Inscrição Municipal: 4.822.810-
 Nome/Razão Social: FERRETTI ESPORTES PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTD
 Endereço: R ANGELO CALANDRINO 00296 - VL CONSTANCA - CEP: 02257-030
 Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREACAO
 CPF/CNPJ: 46.392.122/0001-71 Inscrição Municipal: 3.521.626-3
 Endereço: R PEDRO DE TOLEDO 01691 - VILA CLEMENTINO - CEP: 04039-034
 Município: São Paulo UF: SP E-mail: dirneliba@prefeitura.sp.gov.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARBITRAGEM DE FUTSAL JOGOS DA CIDADE 2016

RODADA 04 E 05 DE JUNHO

47 JOGOS FUTSAL MASCULINO REALIZADOS NO TEMPO CORRIDO (R\$ 190,00 POR PARTIDA) = TOTAL R\$ 8.930,00

4 JOGOS FUTSAL MASCULINO REALIZADOS NO TEMPO CRONOMETRADO (R\$ 194,00 POR PARTIDA) = TOTAL R\$ 776,00

5 JOGOS FUTSAL MASCULINO TEMPO CORRIDO (R\$ 95,00 POR PARTIDA) = TOTAL R\$ 475,00

7 JOGOS FUTSAL FEMININO REALIZADOS NO TEMPO CORRIDO (R\$ 152,13 POR PARTIDA) = TOTAL R\$ 1064,91

7 CANCELAMENTOS NO LOCAL POR MOTIVO ALHEIO A ARBITRAGEM FUTSAL MASCULINO (R\$ 190,00 POR PARTIDA - VALOR INTEGRAL) = TOTAL R\$ 1330,00

1 CANCELAMENTO NO LOCAL POR MOTIVO ALHEIO A ARBITRAGEM FUTSAL FEMININO = TOTAL R\$ 152,13 (VALOR INTEGRAL)

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.728,04

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Foto nº 003: Nota Fiscal nº 293 com pagamento integral 8 partidas canceladas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

360

Nº 132.337
Data de Emissão: 28/06/2016
Processo: 2016-0.075.390-2

Identificação da Unidade

Órgão : 1900 - Secretaria Municipal de Esp
Unidade : 1910 - Gabinete do Secretário
Endereço : Alameda Iraé, 35 - Indianópolis - SP
Telefone : (01) 3396-6549

SEME
SEME-GAB
CNPJ: 46.392.122.0001-71

Identificação do Credor

Credor : FERRETTI ESPORTES PROMOCÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME
Endereço : Rua Ângelo Calandrino, 296 - São Paulo - SP - 02257030

CNPJ/CPF: 18.828.036/0001-23
Telefone: 11-3562-1027

Dados Bancários : Banco - 1 Agência - 1220-3 Conta Corrente - 000.036.867-9

Identificação da Dotação

Programática : 27.812.3017.4503 - Incentivo à prática de Esportes
Despesa : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso : 00 - Tesouro Municipal
Recurso : 433 - PMSP-SF/CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
Dados Bancários : Banco - 1 Agência - 1897-X Conta Corrente - 000.451.127-1

Especificação da Despesa

SubElemento : 22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E OUTROS EVENTOS
Item : 03 - Eventos Esportivos, Culturais e Turísticos
Histórico : PAGTO NFS-E 293 - T. CONTRATO 007/SEME/16 - ATESTE: JOSÉ LUIZ A. SANTOS, RF. 527.329.3
Valor : R\$ 12.728,04 Doze Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos

Demonstrativo de Saldos

		Operação anterior	
Saldo Anterior do Empenho	:	234.995,67	Empenho Nº: 16358/2016
Valor da Liquidação	:	12.728,04	
Saldo Disponível do Empenho	:	222.267,63	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: 30 dias corridos após adimplemento do contrato
Período de Realização: 04/06/2016 à 05/06/2016 Previsão de Pagamento: 05/07/2016
Prazo (em dias): 306 Início da Vigência: 03/03/2016

Valor Bruto: 12.728,04
Total Retenções: 0,00
Valor Líquido: 12.728,04

Incluído no Sistema p

Foto nº 004: Nota de Liquidação e Pagamento nº 132.337.

Apesar de ser exigido no edital de licitação que em casos de cancelamentos de partidas por motivos alheios à arbitragem, a mesma deva ser devidamente autorizada por um representante da SEME no dia da partida para que haja pagamento no valor integral da mesma, tal documento não foi apresentado e mesmo assim o pagamento foi feito,

conforme mostrado nas fotos acima. Sem a devida autorização, o valor integral da partida não é devido, pois não há previsão em edital para tal situação. Desta forma, é de extrema importância que o documento registrando a referida autorização seja exigido e anexado ao processo de pagamento para que se evite que pagamentos indevidos sejam realizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Este evento em sua execução contempla a realização de um grande número de jogos em diversas modalidades, realizados por um período extenso (mês a mês) com várias rodadas (aos finais de semana)

*Esta condição obrigatoriamente se fez necessário uma divulgação previa e posterior destes jogos, para isto utiliza-se o portal eletrônico www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br, através do setor/função “Tabela de Jogos”, com as comunicações registradas e divulgadas por ele **Equipes, Prestadores de serviços em Arbitragem, Monitoria, Gestores de Equipamentos Esportivos, Gestores e Administradores Públicos** envolvidos no evento o utilizam para entendimento de toda a movimentação e comprometimentos de jogos.*

Nas “ocorrências de jogos” com “cancelamento antecipado”, sua publicação no portal é excluída e administrativamente utiliza-se procedimentos contidos no item “1 do Memorial Descritivo – ESPECIFICAÇÕES TECNICAS do edital de Licitação nº 015/SEME/2015 das ”OBSERVAÇÕES REFERENTES A MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS”

“1. A comunicação de transferência ou cancelamento de jogos, feita com antecedência mínima de 24 horas, isentará a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de qualquer ônus:

A movimentação de exclusão do jogo pelo portal eletrônico de forma antecipada é acompanhada pelos prestadores de serviço em arbitragem, além do procedimento de comunicação por e-mail pela unidade, sobre esta operação.

Quanto a jogos com Cancelamento e WO autorizados pela SEME mencionados neste item como “registrados e relacionados em uma tabela” pelo prestador de serviços em arbitragem utilizar este formato devido os registros deste tipo de ocorrência obrigatoriamente serem feitos e cadastrados e denominados no portal eletrônico, operação feita não só pela comunicação e transparência mas também nas implicações de movimentação administrativa esportiva e gestão dos equipamentos esportivo envolvidos no evento e durante sua execução.

Neste tipo de procedimento de registro eletrônico, foi acrescido por indicação do setor administrativo executor dos processos para pagamentos de serviços na unidade, nos últimos 2 anos o anexo aos processos de pagamentos copia dos documentos “sumula do jogo / folha de ocorrência / relação nominal das equipes” pertinentes as estas

ocorrências (Cancelamento e WO) onde entendemos agora estar atendendo a exigência da CGM.

Informamos que existe também o procedimento de arquivamento por 5 anos de todos os documentos (sumulas, relatórios, relações nominais) pertinentes ao evento com ou sem este tipo de ocorrência, por obrigação administrativa.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade se manifestou informando basicamente que, por indicação do setor administrativo executor dos processos para pagamentos de serviços na unidade, nos últimos 2 anos foi anexado aos processos de pagamentos cópia dos documentos “sumula do jogo / folha de ocorrência / relação nominal das equipes” pertinentes as estas ocorrências (Cancelamento e WO).

Entretanto, não menciona a obrigatoriedade de se anexar ao processo de pagamento a autorização nominal do responsável da SEME pelo cancelamento da partida, bem como as datas e horários da referida autorização para a verificação da antecedência mínima de 24 horas para saber se o pagamento é devido ou não, conforme exigência do edital.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que seja cumprida a cláusula do edital de licitação para partidas canceladas para o seu devido pagamento, atentando-se, sobretudo, para a autorização nominal do responsável da SEME com as respectivas datas e horários dos referidos cancelamentos, evitando-se, assim, a falta de pagamento, pagamentos equivocados ou até mesmo em duplicidade.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos à SEME;
- Conferência e análise de conformidade dos comprovantes e da documentação relativa à execução dos contratos.